

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
III**

**DORINETHE DOS SANTOS BENTES**

**HUMBERTO GOMES MACEDO**

**PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Humberto Gomes Macedo, Dorinethe dos Santos Bentes e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-520-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**OS RISCOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO SOB O PRISMA CONSTITUCIONAL**  
**THE RISKS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE SYSTEMS' IMPLEMENTATION  
IN THE JUDICIAL POWER UNDER THE CONSTITUTIONAL PRISM**

**Ana Paula Santana Nascimento <sup>1</sup>**  
**Paulo de Freitas Campos Neto <sup>2</sup>**  
**Clara Cardoso Machado Jaborandy <sup>3</sup>**

**Resumo**

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta diligências no que tange a implementação de mecanismos de Inteligência Artificial que proporcionem maior segurança jurídica na tutela jurisdicional. Desse modo, este trabalho possui o objetivo de provocar a discussão acerca dos princípios constitucionais que devem ser observados na implementação desses mecanismos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Para tanto, o presente artigo expõe alguns casos em que foram violados princípios da Constituição Federal de 1988 em sistemas de Inteligência Artificial, e aponta as possíveis problemáticas dessas violações, direcionando para soluções que proporcionem uma utilização eficaz da nova ferramenta sob os princípios da Carta Magna.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Princípios constitucionais, Decisões judiciais

**Abstract/Resumen/Résumé**

The Brazilian judiciary faces steps regarding the implementation of artificial intelligence mechanisms that provide greater legal certainty to citizens. Thus, this work aims to provoke discussion about the constitutional principles that should be observed in the implementation of these artificial intelligence mechanisms in the judiciary. To this end, this article exposes some cases in which constitutional principles have been violated in artificial intelligence systems, and points out the possible problems of these violations, directing solutions that provide an effective use of the tool under the principles of the Constitution.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Constitutional principles, Judicial decisions

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes. Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe. E-mail: ana.paula080206@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestrando em Direitos Humanos e Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes. Bolsista vinculado à CAPES. E-mail: paulofcneto20@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutora e Mestre em Direito pela UFBA. Professora do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e da Graduação em Direito da UNIT/SE. E-mail: claracardosomachado@gmail.com.



## **1. INTRODUÇÃO**

O grande número de litígios existentes nos tribunais demanda novas posturas do sistema judiciário brasileiro, já que o fenômeno da litigância em massa ocorre de forma desproporcional ao número de profissionais habilitados para as resoluções em tempo hábil, mesmo quando se trata do maior sistema judiciário do mundo. Assim, o Poder Judiciário nacional se encontra em meio à implementação de novas ferramentas que fomentem um acesso à Justiça mais célere e efetivo.

Diante disso, almejando sanar essa problemática surgem os mecanismos de Inteligência Artificial, ferramenta alternativa ao descontingenciamento de processos, tendo a capacidade de proporcionar um melhor aproveitamento de tempo pelo indivíduo. Todavia, destaca-se que para que sejam efetivas essas ferramentas devem estar em consonância com os princípios constitucionais vigentes na CF/88. As ferramentas de IA já desenvolvidas demonstraram notória eficiência na digitalização de processos, facilitação de identificação de precedentes judiciais e conseqüentemente na diminuição do tempo na execução de tarefas que seriam realizadas pelo ser humano.

Todavia, o presente artigo tem como objetivo abordar criticamente não somente as potencialidades das ferramentas de IA, como também estimular a reflexão acerca das problemáticas e dos riscos ao não cumprimento dos princípios constitucionais dessas decisões automatizadas. Assim, a tecnologia deve desempenhar um papel no auxílio da tomada de decisões, não sendo capacitada para tomar decisões, já que essas ferramentas são máquinas quem não detém poder de consciência, algo inerente ao ser humano.

A presente pesquisa adota a abordagem qualitativa, a qual ocorre através de estudos e de consultas em livros e artigos que correlacionam a inteligência artificial e o ambiente jurídico, os quais proporcionaram entendimento acerca de suas principais potencialidades e problemáticas. Foi possível também uma análise da Constituição Federal, para que se pudesse correlacionar os princípios constitucionais com os modelos de IA que foram implantados. Ademais, foi levado em conta a análise de casos práticos em que ocorreram violações de direitos constitucionais por parte dos mecanismos de IA.

## **2. TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS AUTOMATIZADAS E SUAS PROBLEMÁTICAS NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA**



O sistema de *machine learning* é caracterizado pela superação da necessidade de programação humana sobre as regras que governam uma tarefa, uma vez que se torna possível que a máquina desenvolva, de forma autônoma, modelos decisórios aptos a solucionar problemas concretos. Nessa abordagem, a máquina é responsável por automatizar a construção de linhas lógicas por meio de seus algoritmos, os quais, por sua vez, utilizam as informações disponíveis no banco de dados que a alimenta. (VILLANI, 2018)

No entanto, diante da ausência de consciência do algoritmo, ter uma decisão tomada por essa ferramenta evoca um risco jurídico considerável, pois não é possível, ainda, traçar um paralelo entre a lógica computacional e a racionalidade humana no processo decisório. Conseqüentemente, as decisões realizadas pelos sistemas de IA podem infligir graves danos a grupos sociais mais vulneráveis, na medida em que as máquinas podem ser, no que diz respeito à sua base de dados, alimentadas de forma acrítica ou, no que tange seu algoritmos, enviesada na tomada de decisões. Ora, numa sociedade repleta de preconceitos de classe, cor e gênero, as decisões tomadas pela IA acabaram por reproduzir posturas de dominação social sobre os grupos mais vulneráveis, corroborando com a persistente exclusão social desses grupos. (NUNES E MARQUES, 2018)

A título de exemplo, cabe elucidar uma situação em que a plataforma de visão computacional do *Google* marcou pessoas negras como gorilas. Tal viés foi uma representação racista e desumana que ocorreu devido a existência de uma base de dados com associações racistas. Desse modo, foi violado o princípio fundamental da Constituição Federal, a qual explicitamente, em seu artigo 3º, VII, repudia o racismo, além de estabelecer, em seu art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (GOOGLE, 2015)

Não suficiente, a utilização desse mecanismo pode acarretar em predileções a determinado grupo em detrimento de outros, já que o uso de reconhecimento racial pode cristalizar estereótipos preexistentes em algoritmos, automaticamente incorporando-os no aprendizado de máquina. Assim, as decisões acabam refletindo a sociedade em que se vive, marcada por preconceitos de classe, cor e gênero, já que que o desenvolvimento das Tecnologias Sociais acaba sendo monopolizado por pessoas pertencentes à classe hegemônica global, de modo que vários grupos são desconsiderados, subjugando uma pluralidade de etnias e as subjetividades. (NUNES E MARQUES, 2018)

Diante disso, os vieses prejudiciais presentes nos sistemas de identificação do reconhecimento facial ferem princípios constitucionais, contrastando com a necessidade do devido processo legal e a principiologia da presunção de inocência. Não é difícil de imaginar a ocorrência de prisões ilegais com base tão somente no reconhecimento facial, a qual poderia

eventualmente ser ratificada por uma decisão judicial elaborada por uma IA. Logo, é preciso desenvolver um olhar crítico sobre as novas tecnologias e seu emprego no sistema de justiça brasileiro, a fim de que aquilo desenhado pela Carta Magna não seja violado. Como destaca Silva (2020),

O potencial de abuso e aplicação bélica das tecnologias de análise facial não podem ser ignorados nem as ameaças à privacidade ou infrações de liberdades civis diminuídas mesmo quando as disparidades de precisão diminuem.

Voltando-se referencialmente ao recorte estabelecido, importa destacar que o sistema de Inteligência Artificial implementado em meio ao Supremo Tribunal Federal, *Victor*, tem a capacidade de identificar e separar grandes volumes de peças em diversos processos. Para realizar essa atividade o sistema converte textos que foram recebidos no formato de imagem, para um formato de texto padrão, para permitir a transcrição de trechos sem a necessidade de despender um servidor na digitação. Desse modo, essa ferramenta tem sido fundamental na otimização do tempo e na celeridade da tramitação de processos, além de uniformizar as decisões em processos semelhantes. Evita-se assim, o tratamento diferenciado em casos iguais, respeitando as diferenças relevantes, sob pena de violar direitos individuais (TEIXEIRA, 2018; FORSTER, 2018)

Por fim, não é demais salientar que o princípio constitucional que versa pelo direito à publicidade garante que haja transparência no que diz respeito ao processo decisório, objetivando garantir o interesse público à informação. Logo, de forma a correlacionar esse princípio com a necessidade ética da transparência algorítmica, defende-se a publicidade da informação a fim de assegurar maior segurança jurídica na tutela jurisdicional, salvaguardando o teor democrático presente nos julgados da Jurisdição brasileira.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Garantias constitucionais, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, são primordiais na democratização do acesso à justiça, entretanto, para que sejam efetivos, cabe direcionar soluções efetivas que auxiliem na mitigação da morosidade processual para a solução dos litígios, aproximando o cidadão ainda mais do Poder Judiciário, sem contudo fomentar vieses prejudiciais ao caráter democrático da jurisdição. A compreensão de que as formas de discriminação estão inseridos nas ferramentas de IA é o primeiro passo para tentar solucionar esse revés.

Os dados gerados pela máquina são reflexos da sociedade em que se vive, logo, enquanto perdurarem os conceitos defasados que não observam a pluralidade existente na sociedade e respeitem a individualidade de cada um, não haverá efetivação daquilo proposto na Constituição Cidadã. A tecnologia é uma ferramenta auxiliar da humanidade, entretanto, deve-se atentar para suas implicações já supracitadas.

Porquanto dito, para que esses sistemas sejam efetivos, democráticos e estejam conforme a Carta Magna, são necessárias algumas recomendações a serem observadas. Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de uma multiculturalidade na elaboração dos códigos bases de tais sistemas inteligentes, especialmente daqueles que laborem com base em características físicas de indivíduos, já que são especialmente sensíveis aos vieses prejudiciais. Noutra giro, uma maior transparência por parte dos tribunais quanto às ferramentas de inteligência artificial é fundamental para assegurar a democratização nas resoluções de litigâncias processuais. É dizer: não basta somente que haja o acesso ao Poder Judiciário, mas sim que este seja em consonância com os princípios constitucionais.

## REFERÊNCIAS

GOOGLE fotos identifica pessoas negras como gorilas. Terra, São Paulo, 2 jul. 2015. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/google-fotos-identifica-pessoas-negras-como-gorilas,1fc48c2b7559103e43ef44dc16787e12t0RCRD.html>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 maio 2022.

AGRAST, M. D.;BOTERO, J. C.; MARTINEZ, J.; PONCE, A.; PRATT, C. World JusticeProject. Disponível em: [https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/roli\\_2015\\_0.pdf](https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/roli_2015_0.pdf)REVISTAACADÊMICAfaculdade de Direito do RecifeVol.91 N.02 - Anno CXXVIIIThe World Justice Project. Acesso em: 25 maio 2022

D'ALMEIDA, André Correa; BREHM, Katie; HIRABAYASHI, Momori; LANGEVIN, Clara; MUÑOZCANO, Bernardo Rivera; SEKIZAWA, Katsumi; ZHU, Jiayi. Futuro da IA no sistema judiciário brasileiro: mapeamento, integração e governança. New York, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil).Relatório Justiça em Números 2019, p. 79. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justicaemnumeros/2016-10-21-13-13-04/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 25.05.2022

VILLANI, Cédric. Donner uns sens à li'intelligence artificielle: pour une stratégie nationale et européenne. Disponível em: <https://www.aiforhumanity.fr>. Acesso em 25.05.2022

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algoritmos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. *Revista de Processo*, v.285, p. 421-447, nov. 2018

RHUE, Lauren. Emotion-reading tech fails the racial bias test. *The Conversation*, 2019. Disponível em: <https://theconversation.com/emotion-reading-tech-fails-the-racial-bias-test-108404>. Acesso em: 23.05.2022

RAJI, I.; BUOLAMWINI, J.. Actionable auditing: Investigating the impact of publicly naming biased performance results of commercial ai products. In: *AAAI/ACM Conf. on AI Ethics and Society*. 2019.

NOBLE, Safiya Umoja. *Algorithms of oppression: How search engines reinforce racism*. NYU Press, 2018.

TEIXEIRA, Matheus. STF investe em inteligência artificial para dar celeridade a processos. Disponível em: <https://www.ab21.org.br/stf-investe-em-inteligencia-artificial-para-dar-celeridade-a-processos/>. Acesso em: 25.05.2022

FORSTER, João. Pode o “juiz natural” ser uma máquina? Disponível em: [http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1631ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos\\_e\\_pesquisas\\_ia\\_1afase.pdf](http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1631ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf). Acesso em 25.05.2022

SILVA, Tarcízio. Visão Computacional e Racismo Algorítmico: Branquitude e Opacidade no Aprendizado de Máquina. *Revista ABPN*, v. 12, p. 428-448, 2020.